



Missão: Contribuir para o desenvolvimento humano e socioeconômico da região do semiárido nordestino, através da formação de profissionais aptos ao permanente autodesenvolvimento técnico, intelectual e ético.

EDITAL COLC FACESF Nº 001/2019

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONVÊNIO DE PARCERIA PARA A CLÍNICA-ESCOLA PROFESSOR OLEGÁRIO LUSTOSA CANTARELLI

A **Clínica Professor Olegário Lustosa Cantarelli**, clínica-escola de Psicologia da FACESF torna público a abertura de Processo de Seleção para Convênio de Parceria de Psicólogos Autônomos das cidades circunvizinhas a Belém do São Francisco para prestação de ATENDIMENTO SOCIAL na modalidade de PSICOTERAPIA para ESTUDANTES dos alunos da FACESF e, prioritariamente, o curso de PSICOLOGIA, e estabelece as bases regularizadoras considerando a necessidade de atendimento gratuito e/ou de baixo custo para alunos do curso de Psicologia da Faculdade de Ciência Humanas do Sertão do São Francisco que demandam tratamento de acordo.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Comissão de Seleção da Clínica-Escola de Psicologia da FACESF.

1.2. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de cadastro de psicólogos parceiros para execução de atendimento psicoterapêutico gratuito ou a baixo custo de alunos da faculdade em tela, e prioritariamente do Curso de Psicologia que demandem tratamento à Clínica-Escola de Psicologia da FACESF, atendendo documento constante em anexo.

1.3. As parcerias serão efetuadas por prazo indeterminado, considerando as normas reguladoras do convênio estabelecidas conforme documentação supracitada.

CAPÍTULO II – 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1- Início: 22 de janeiro de 2019.

2.2-Local: Endereço eletrônico da Clínica de Psicologia, clinicapsicologia.facesf@gmail.com

2.4- Documentos exigidos (enviar cópias em PDF):

1) Currículo resumido com documentação comprobatória

2) Declaração particular de experiência profissional;

3) Declaração da Clínica-Escola responsável pelo estágio supervisionado de que trata o art. 5, Inciso III, da documentação anexa;

4) Declaração particular de terapeuta e/ou supervisor, ou uma declaração de vínculo de algum Instituto de Psicologia Clínica para cumprimento da exigência do art. 5º, Inciso I.

5) Comprovante de anuidade atualizada do CRP e fotocópia da carteira do CRP;

6) Comprovante de endereço do local de atendimento psicológico a ser realizado.

2.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão avaliadora autorizada a desclassificar o candidato que o preencher de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou incompletos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

2.6 - É terminantemente vedada a inscrição sem a documentação solicitada.

2.7 - Serão aceitas inscrições via correio eletrônico. A apresentação de documentação comprobatória devidamente autenticada se dará no ato do convênio.

2.8 - A inscrição do (a) candidato (a) que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão Organizadora e de Avaliação, responsável pelo Processo Seletivo Público Simplificado.

2.9- Concluída a inscrição, o(a) candidato(a) receberá o respectivo comprovante.

2.10- A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas do presente processo seletivo, contidas neste edital, bem como no documento que o orienta.

CAPITULO III.

3. DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

3.1 – São requisitos para a participação de psicólogos na parceria com a Clínica-Escola de Psicologia prevista neste documento:

I – ter se submetido a acompanhamento psicoterápico por pelo menos um ano, nos últimos três anos ou estar em acompanhamento psicoterápico há, pelo menos, seis meses;

II – ter no mínimo um ano de experiência profissional em atendimento (ter inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia no mínimo por um ano e fazer uma auto declaração de experiência profissional – Anexo II), a contar do registro perante o Conselho Regional de Psicologia, que deverá estar ativo no ato de adesão à parceria;

III – ter feito estágio supervisionado na área clínica por, pelo menos dois semestres, devidamente comprovado pela instituição de ensino responsável pelo estágio.

CAPITULO IV - 4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. O Processo de Seleção Pública será realizado da seguinte forma:

Tempo de experiência na área (4,0);

Currículo com foco na área (4,0);

Número de vagas disponibilizadas pelo psicólogo (mínimo de 5 vagas) (1,0);

Equilíbrio entre as perspectivas teóricas norteadora da prática terapêutica (1,0).

CAPITULO V - 5. DAS VAGAS

5.1. Não há limites de vagas para parcerias.

5.2. Para os candidatos aprovados com ressalva será criado um cadastro de reserva.

CAPITULO VI - 6. DO CRONOGRAMA

6.1. O Cronograma do Processo de Seleção para Convênio de parceria, sedará ao longo do 1º semestre de 2019, e a lista dos profissionais parceiros divulgada no site da Faculdade.

CAPITULO VII - 7. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 Os candidatos convocados deverão comparecer a Clínica Professor Olegário Lustosa Cantarelli, em data a ser publicada no site da FACESF, no horário das 08h às 16h, para assinatura do instrumento contratual.

CAPITULO VIII - 8. DO REGIME DA PARCERIA

8.1 O psicólogo conveniado com a Clínica-Escola de Psicologia assinará o termo de compromisso no qual se declarará ciente de que presta serviço de caráter autônomo e sem vinculação de qualquer natureza com a FACESF, conforme reza o documento anexo, no seu art. 3, bem como nos moldes previstos no código de ética do CFP e na lei 4.119/62 conforme art. 4.

CAPITULO IX - 9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1 A parceria se dará por prazo indeterminado, podendo ser finalizada nas seguintes hipóteses:

I – por desistência unilateral do psicólogo, cabendo a este comunicá-la com antecedência mínima de 60 dias;

II – por revogação deste documento;

III – por desligamento do psicólogo em caso de:

a) suspensão ou perda da sua condição profissional;

b) denúncia fundamentada oferecida pelo cliente, desde que devidamente comprovada

c) por descumprimento de qualquer dos artigos do documento supracitado.

CAPITULO X - 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital.

10.2 A convocação dos classificados será realizada através de e-mail, e/ou contato telefônico.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, mediante cotejo da legislação vigente.

10.4 O candidato classificado deverá manter atualizado seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.) junto à Secretaria da Clínica-Escola de Psicologia, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

10.5 A Comissão de Seleção e de Avaliação será destituída após a seleção e divulgação dos resultados definitivos.

Belém do São Francisco, 20 de dezembro de 2018.

NATALY FERRAZ QUEIROZ SILVA

LUCIMARY BEZERRA FLORENTINO ALVES SERAPIÃO

SILVANI LUSTOSA